

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 05 de março de 2021 às 07h13*  
*Seleção de Notícias*

## Folha de S.Paulo | BR

Direitos Autorais

**Mônica Bergamo** ..... 3  
MÔNICA BERGAMO | MÔNICA BERGAMO

## O Globo Online | BR

04 de março de 2021 | Marco regulatório | INPI

**Supremo antecipa para abril julgamento sobre validade de patentes** ..... 5  
MARIANA BARBOSA

## Jota Info | DF

04 de março de 2021 | Marco regulatório | INPI

**Patentes, padrões tecnológicos e licenças uma análise pela teoria dos jogos** ..... 6  
CLÁUDIO BARBOSA

# Mônica Bergamo

MÔNICA BERGAMO



Mônica Bergamo

monica.bergamo@grupofolha.com.br

## NA ESTUFA

O primeiro milhão de doses de vacinas Oxford/AstraZeneca fabricado pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) já está passando pelos controles rigorosos de produção antes de ser disponibilizado à população.

Já prontas, as doses descansam neste momento em uma estufa a 30 o para verificar se não vão sofrer qualquer tipo de contaminação. Ou seja, se o material permanece estéril.

## Estufa 3

O processo deve levar cerca de duas semanas. No período, é verificado se microorganismos começam a crescer no imunizante. Se isso ocorrer, tudo tem que ser jogado fora e uma nova fabricação recomeça do zero. Mas a chance é considerada mínima.

abpi.empauta.com

## Ampulheta

Os primeiros controles têm que ser os mais rigorosos - e, por isso, duram mais tempo.

## Data

Depois que a vacina passa pelo teste, ela pode, enfim, ser aplicada. A entrega das primeiras doses está prevista para meados de março.

## De longe

Este será o primeiro lote da Oxford/AstraZeneca fabricado no Brasil. Até agora, as doses distribuídas foram importadas já prontas da Índia.

## Na espera

Em paralelo, a Fiocruz espera a aprovação do registro definitivo da vacina pela da **Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**.

## Na espera 2

Com o registro e uma maior quantidade de matéria-prima que será entregue em março, a fundação prevê que milhões de doses serão entregues ao PNI (Programa Nacional de Imunização) em abril.

## Crachá

A Assembleia Legislativa de SP fecha para o público a partir desta sexta (5). Apenas funcionários, e em quantidade reduzida, estarão autorizados a frequentar o local. Sessões ordinárias serão virtuais. A medida foi tomada depois do retorno do estado à fase vermelha, adotada pelo governo para o combate ao novo coronavírus.

## Bolso

Continuação: Mônica Bergamo

A Amazon vai doar R\$ 5,3 milhões para a construção da fábrica de vacinas contra a Covid-19 do Instituto Butantan. O repasse será por meio da Comunitas, que coordena a campanha de arrecadação do Governo de SP junto à iniciativa privada.

## Carteira

E o CAF, banco de desenvolvimento da América Latina, vai disponibilizar cerca de US\$ 1 bilhão de crédito para países da região usarem na luta contra a Covid-19.

## Aqui não

O secretário de Cultura do governo federal, Mario Frias, bloqueou no Twitter o secretário estadual de cultura de SR Sérgio Sá Leitão. Os dois trocavam farpas na rede social sobre as obras do Museu do Ipiranga, em SP

## Aqui 2

"Será medo da resposta? Lamento que Frias desconheça o sentido das palavras república, federalismo e transparência. Com atos como este, ele diariamente degrada o cargo que ocupa e a instituição que representa", diz Sá Leitão.

"Tô calmo, mas tô apavorado. Filmagem de 'Macbeth 2020'", escreveu o ator Luis Lobianco D. A atriz Juliana Silveira B compartilhou a mensagem "seja a sua melhor versão". O ator Brian Baumgartner posou ao lado do colega Ed Helms, da série "The Office"

## Trave

A Associação Brasileira de Treinadores de Futebol (ABTF) não vê motivo para interromper campeonatos no momento, mesmo com o avanço da Co-

vid-19. "[A epidemia] tem que ser monitorada, mas não vemos oposição à continuidade das competições", diz o presidente da entidade, Fernando Luiz Pires.

## Impedimento

Apesar de governadores de diferentes partidos endurecerem medidas restritivas, Pires vê uso político da situação. "Fala-se muito das UTIs que estão lotadas. Elas sempre tiveram ocupação quase total, isso é um mal crônico da saúde no Brasil. Agora isso está sendo utilizado para se politizar a pandemia", diz ele. O diretor criticou fala do técnico Lisca, do América-MG, que pediu na TV a interrupção de torneios.

## Balanço

Uma pesquisa anual da União Brasileira de Compositores com seus 40 mil associados apontou que mulheres receberam 9% dos valores em **direitos** autorais que foram distribuídos pelo Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) no ano passado. O estudo também mostra que houve aumento de 12% no cadastro de obras feitas por mulheres associadas em 2020, ante 2019.

## Tela

A plataforma de streaming Speine Play exibirá filmes da Mostra de Cinemas Africanos. Serão sete documentários e 14 curtas disponíveis entre 12 e 22 de março.

com Bruno B. Soraggi, Bianka Vieira e Victoria Azevedo

## Supremo antecipa para abril julgamento sobre validade de patentes



Gustavo Azeredo | Agência O Globo

O julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a validade das patentes no Brasil foi antecipado para 7 de abril. O presidente do STF, Luiz Fux, atendeu ao pedido de antecipação foi feito nesta quinta-feira pelo ministro relator Dias Toffoli.

Depois de entrar e sair da pauta ao longo de mais de um ano, o julgamento estava marcado para o dia 26 de maio. A ação movida pela Procuradoria Geral da República contesta a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial LPI, que permite a prorrogação do prazo de vigência de patentes em caso de demora na apreciação do pedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

O pleito, que tem o apoio da indústria farmacêutica nacional, ganhou um senso de urgência durante a pandemia. Na semana passada, o procurador geral da República, Augusto Aras, solicitou ao STF uma liminar suspendendo o artigo 40 em função do aumento dos

casos de Covid.

Uma decisão mais célere é importante para dar segurança jurídica para as empresas brasileiras que investem no setor farmacêutico diz Gustavo Svensson, secretário-geral do Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual (IBPI), Gustavo Svensson.

:

Por **Mariana** Barbosa

## Patentes, padrões tecnológicos e licenças uma análise pela teoria dos jogos



A busca por licenças FRAND de patentes essenciais fornece um panorama rico sobre as interações estratégicas

Crédito: Unsplash

As patentes buscam proteger algo que soluciona um problema técnico. Por si só, já seriam importantes não apenas para seu titular, mas também para a coletividade.

No entanto, certas patentes vão além desses benefícios: são essenciais para a implementação de um padrão tecnológico adotado obrigatoriamente pela sociedade para a viabilidade técnica de uma solução. Basta imaginar se cada fabricante de aparelho celular ou operadora de telefonia desenvolvesse seu próprio padrão de comunicação e não existisse uma interoperabilidade entre sistemas. Adotando como exemplo a perspectiva do 5G como o propulsor da Internet das Coisas, existem determinadas invenções essenciais para que os dispositivos efetivamente conversem de forma satisfatória entre eles.

Tanto o padrão tecnológico em si quanto as patentes essenciais para sua implementação deveriam ser definidos pelas instituições e empresas que atuam no setor de aplicação dessas tecnologias. No entanto, setores disruptivos e inovadores são uma tentação para determinados participantes do mercado passarem a adotar certas condutas unilaterais, as quais podem se demonstrar abusivas.

Algumas condutas se destacam: a daqueles que buscam benefícios dos investimentos alheios; alegações de que certas invenções são patentes essenciais (quando muitas vezes não o são); e a propositura indiscriminada de ações judiciais em que o titular de direitos de propriedade intelectual busca cercear o uso de padrões tecnológicos sem a devida análise do contexto.

**JOTAPRO**  
— Tracking —

**Você define a pauta e nós apuramos os fatos**

Nós trazemos as informações de que você precisa, com uma cobertura específica para as suas necessidades

**CLIQUE PARA SABER MAIS**



Continuação: Patentes, padrões tecnológicos e licenças uma análise pela teoria dos jogos

Existe, nesse ponto, uma inversão. Para se evitar que a legítima exclusividade decorrente de um direito de propriedade intelectual possa ser considerada um obstáculo à utilização de um padrão e, conseqüentemente, um abuso, titulares de patentes de um padrão tecnológico são incentivados a licenciar seus direitos seguindo parâmetros FRAND, sigla em inglês para Justos, Razoáveis e Não-Discriminatórios.

Por meio desse instrumento, equilibra-se a balança de interesses sob o ponto de vista da coletividade, evitando-se o prejuízo ao desenvolvimento técnico e social. Construções consuetudinárias, doutrinárias e jurisprudenciais estabelecem limites ao exercício do exclusivo; por isso, com o compromisso de licenciamento alinhado aos parâmetros FRAND, os titulares preferem maximizar a remuneração desta exclusividade pelo uso maciço e indiscriminado da tecnologia, afastando possíveis alegações de abusividade.

Contudo, nem sempre há um consenso imediato entre titular e implementador (termo utilizado para identificar quem pretende explorar a invenção) a respeito das condições e valores envolvidos na licença. As rupturas costumam ocorrer, normalmente, nesse estágio. O titular não concorda com a inserção de sua invenção em um padrão tecnológico, seja por questões técnicas ou comerciais, e não está disposto a atender expectativas de licenciamento automático ao mercado (licenciamento não discriminatório).

É nesse panorama de incertezas que convém recorrer a espectros de análise que não se limitam ao raciocínio meramente jurídico. Em se tratando de problemas que envolvem interesses não alinhados e custos de transação, a Análise Econômica do Direito se apresenta como uma metodologia bastante útil para compreender respostas viáveis e observar o licenciamento sob o prisma de negociações sucessivas similar ao enfrentado na teoria dos jogos.

Antes, não podemos ignorar o fato de que o sistema de patentes já está devidamente consagrado em todo

o mundo e, como regra, funciona bem. Essa forma de proteção jamais impediu o avanço tecnológico, que ocorre em ritmo exponencial. Inclusive, não seria exagero afirmar que a proteção patentária é uma das responsáveis por viabilizar a modernização da sociedade e a difusão do conhecimento, pelo incentivo que representa para aqueles que investem em pesquisa e desenvolvimento.

A premissa vale, inclusive, para as patentes essenciais. O DVD, o 3G e o 4G, por exemplo, são padrões tecnológicos adotados em suas respectivas épocas e tiveram níveis de alcance e popularização excepcionais, mesmo convivendo com direitos exclusivos.

Situações onde a cooperação é a forma mais eficiente de atuação entre interessados envolvem a criação de padrões tecnológicos únicos para determinado mercado, ou seja, uma associação necessária entre atores, evitando que apenas um predomine. A cooperação alcança a eficiência, seja pela análise econômica tradicional ou pela aplicação de modelos de teoria dos jogos[1].

A união de concorrentes no desenvolvimento e licenciamento de um padrão representa eficiência que dificilmente seria alcançada pela estratégia de exclusividade tradicional. Para padrões tecnológicos que envolvem interações em escala global, o risco assumido por apenas uma empresa e o custo de todas as transações reduziriam a eficiência de um licenciamento padrão.

A cooperação no estabelecimento de um padrão evita disputas tecnológicas onde a necessidade de escala determina prejuízo certo para o desenvolvedor (e consumidores) do padrão que não conseguir se estabelecer, exemplo típico de ineficaz alocação de recursos em duplicação de pesquisas. Episódio característico ocorreu na disputa entre os padrões de videocassete **Betamax**, desenvolvido pela Sony, e VHS, desenvolvido pela JVC. A tecnologia **Betamax** era utilizada por: Sony, Toshiba, Sanyo,

Continuação: Patentes, padrões tecnológicos e licenças uma análise pela teoria dos jogos

NEC, Aiwa e Pioneer. O padrão VHS usado por JVC, Panasonic, Hitachi, Mitsubishi, Sharp, e Akai[2].

A solução de licenciamento torna-se problemática quando uma pequena invenção é parte de um produto muito maior[3] como ocorre no licenciamento de padrões tecnológicos que envolvem inúmeras patentes.

Além de contratos FRAND, contratos de rateio de custos, conhecido como *cost sharing agreement* ou *cost contribution agreement*[4] são exemplos de cooperação para o estabelecimento tecnológicos.

A teoria dos jogos, utilizada na Análise Econômica do Direito, oferece ensinamentos aplicáveis à questão. As sucessivas interações estratégicas sustentam que as decisões tomadas em um jogo de interesses variam de acordo com as inferências sobre o comportamento a ser adotado, no momento seguinte, pelos demais envolvidos[5].

Em relação às patentes, a teoria dos jogos é observada desde o momento em que uma empresa direciona seus esforços e capital de desenvolvimento para onde há menos concorrentes[6]. Naturalmente, as interações também condicionam a decisão de um implementador por desenvolver uma tecnologia independente ou obter uma licença do titular e deste, por sua vez, de tentar dominar o mercado de forma exclusiva ou colaborar com outros titulares e implementadores. Terceiros são levados nesta dança pelo interesse (ou desinteresse) no estabelecimento de um padrão exclusivo ou compartilhado.

Cada um dos polos possui seus próprios dilemas, e os resultados variam de acordo com a decisão adotada pelo outro. Se o implementador busca uma estratégia de licenciamento, mas o titular não a concede, optando por manter sua exclusividade, o primeiro teria um custo adicional de desenvolvimento, enquanto o segundo pode dominar o mercado (se sua tecnologia prevalecer) ou perder a corrida tecnológica, se o implementador alcançar uma solução melhor ou mais eficiente.

A teoria dos jogos poderia examinar outro cenário de não cooperação. Se o titular oferece a licença, exigindo uma negociação individual e *royalties* altos, o implementador também pode tomar uma decisão de não usar a tecnologia ou desenvolver uma alternativa, aumentando a probabilidade de um resultado econômico indesejado para o titular.

Cenários de ruptura como a utilização da tecnologia sem o pagamento de royalties são ilegais e levam ao risco de pagamento de indenizações estratosféricas ou da interrupção imediata do oferecimento dos produtos ou serviços que fazem uso da patente, por força de decisões judiciais. Um cenário que o implementador e todos os demais envolvidos não podem considerar aceitável.

Ou seja, quando apenas um dos lados cede, o jogo fica desequilibrado, e os benefícios imediatos daquele que manteve sua posição ficam permanentemente sob ameaça.

Por outro lado, se os envolvidos decidem cooperar e efetivamente celebrar um contrato de licença segundo os parâmetros FRAND, a tendência é a de que a relação se estabilize[7]. Isso porque a regularização viabiliza o retorno financeiro para aquele que desenvolveu a tecnologia, ao mesmo tempo que justifica o investimento do implementador ao pagar a licença, em vista dos lucros que serão obtidos a partir da exploração da patente em suas atividades regulares. Esse mesmo acerto reforça o padrão tecnológico, sem o gasto (ineficiente) em padrões concorrentes somente em função de um direito exclusivo.

Além disso, também produz um cenário de segurança jurídica, em que os jogadores não mais precisarão antecipar os próximos passos do outro para subsidiar suas próprias decisões, traduzindo uma eficiência pela redução de incerteza e insegurança na negociação, além de uma redução de custos transacionais. É o resultado mais eficiente, ainda que possa não haver um equilíbrio perfeito o que seria

Continuação: Patentes, padrões tecnológicos e licenças uma análise pela teoria dos jogos

utópico.

Aliás, jurisprudência consolidada do CADE, examinando questionamento vinculado ao art. 36, § 3º, XIX da Lei nº 12.529/11, menciona que o abuso no exercício de direitos de **propriedade** intelectual pode revestir-se de diversas formas, mencionado entre várias: (i) os acordos de exclusividade que impeçam o licenciado de licenciar tecnologias concorrentes/desenvolver tecnologia própria; (ii) as condutas discriminatórias em pools de patentes; (iii) a recusa de licenciar; e (iv) a aquisição de direitos exclusivos e não utilização desses direitos[8].

Observa-se que mais que qualquer tipo de regulação, o próprio funcionamento dos jogos envolvendo as patentes essenciais que já contam com a modulação pela obrigatoriedade das licenças F/RAND é capaz de oferecer eficiência ao sistema e aos interessados. Por consequência, também à sociedade, que se beneficia do desenvolvimento tecnológico.

Como o sistema de patentes é essencialmente internacional, apesar da existência de regras locais, não deve haver espaço para voluntarismos judiciais em cada país. A escolha estratégica pelos investimentos em determinada tecnologia inovadora costuma ser global, assim como os acordos relacionados a ela; por isso, na medida do possível, a solução para eventuais impasses também deve procurar seguir o mesmo padrão.

O episódio 50 do podcast Sem Precedentes faz uma análise da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal nesta semana e que pode acelerar a aplicação de vacinas contra a Covid-19. Ouça:

[1] MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*, tradução Rachel Sz-

tajn, 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 59.

[2] Sobre a questão verificar, cf. [www.patentescomenta-rios.blogspot.com/2014/07/sony-x-be-tamax-guerra-de-padro-es.html](http://www.patentescomenta-rios.blogspot.com/2014/07/sony-x-be-tamax-guerra-de-padro-es.html)

[3] LEMLEY, Mark A.; SHAPIRO, Carl. *Patent holdup and royalty stacking*. In. Stanford Law and Economics. Working Paper nº 324. 2006. Disponível em: . Acesso em: dezembro de 2006. No mesmo sentido: LEMLEY, Mark A. *Ten things to do about patent holdup of standards (and one not to)*. In. Stanford Public Law Working Paper n. 923470. 2006. Disponível em: . Acesso em 24.02.2021.

[4] Estes contratos eram regulamentados pelo Ato Normativo **INPI** 163/93, posteriormente revogado pelo Ato Normativo **INPI** 135/97.

[5] Para esclarecimentos e aplicações sobre a teoria dos jogos, cf. MCKINSEY, J. C. C. (John Charles Chenoweth). *Introduction to the theory of games*. New York: McGraw-Hill, 1952; PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. *Direito, economia e mercados*. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2006; CALLIARI, Marcelo Procópio. *A aplicabilidade da teoria dos jogos ao direito internacional: um estudo exploratório*. Tese de doutorado não publicada. FADUSP : São Paulo, 2003.

[6] NUNES, Ricardo Dutra. *Análise econômica do direito e o sistema de patentes como mecanismo de regulação da inovação: comentários às corridas por patentes*, 2016, p. 76-77. Disponível em: [Dissertação Ricardo Nunes Mestrado FGV Direito Rio FINAL assinada com ficha catalográfica.pdf](#). Acesso em 24.02.2021.

Continuação: Patentes, padrões tecnológicos e licenças uma análise pela teoria dos jogos

[7] Novamente sobre os resultados estabilizadores da cooperação à luz do dilema do prisioneiro: MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*, tradução Rachel Sztajn, 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 59.

Salmeirão.

**Cláudio** Barbosa

[8] CADE. Processo nº 08012.005009/2010-60. Parecer nº 54/2019/CGEP/PFE/AGU/CADE, da lavra do Procurador Federal Antonio Marcos Guerreiro

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos** Autorais  
3

**Marco** regulatório | INPI  
5, 6

**Propriedade** Intelectual  
6